



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1632 /2017

PROJETO DE LEI Nº / DE 2017
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 13/06/17
Secretaria Legislativa

**"CÓDIGO DISTRITAL DESPORTIVO DE
ATIVIDADE DE ARTES MARCIAIS MISTAS-MMA."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o exercício da atividade de Artes Marciais Mistas- MMA no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A atividade de lutador de Artes Marciais Mistas- MMA aplica-se a todas as modalidades em que a artes marciais mistas se manifesta, seja como esporte ou luta.

Art. 3º É livre a atividade de Artes Marciais Mistas - MMA nas modalidades de esporte e luta.

Parágrafo único. As Artes Marciais Mistas - MMA nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 4º Ficam reconhecidas como profissão as atividades de artes marciais mistas nas modalidades luta e esporte.

Art. 5º Estão sujeitos a este Código as seguintes entidades:

- I - Clubes, ligas e outras entidades filiadas;
- II - Lutadores inscritos;
- III - Dirigentes, Técnicos e outros Agentes Desportivos, devidamente inscritos;
- IV - Árbitros e seus auxiliares.

Art. 6º É privativo do lutador profissional de Artes Marciais Mistas - MMA:

I – o desenvolvimento com jovens, acima de dezoito anos e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática das Artes Marciais Mistas- MMA em academias;

II – ministrar aulas e treinamento especializado em Artes Marciais para atletas de diferentes esportes, instituições ou academias;

III – a instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos das Artes Marciais Mistas – MMA;

IV – a avaliação e a supervisão dos praticantes de Artes Marciais Mistas – MMA;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



V – o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de Artes Marciais Mistas e a apresentação de profissionais;

VI – a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à Artes Marciais Mistas – MMA.

Art.7º Fica instituído o Dia Distrital das Artes Marciais Mistas – MMA a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art.8º A organização dos eventos de artes marciais mistas disponibilizará aos participantes da prova uma equipe de paramédicos e Ambulância.

Art.9º Exceto com a aprovação da Comissão, ou do seu diretor executivo, as classes para as competições ou exibições de artes marciais mistas e os pesos para cada classe devem ser:

Peso Mosca (Flyweight) 125 lbs (56.7 kg) ou menos

Peso Galo (Bantamweight) de 125 lbs até 135 lbs (de 56.7 kg até 61.2 kg)

Peso Pena (Featherweight) de 135 lbs até 145 lbs (de 61.2 kg até 65.7 kg)

Peso Leve (Lightweight) de 145 lbs até 155 lbs (de 65.7 kg até 70.3 kg)

Peso Meio-médio (Welterweight) de 155 lbs até 170 lbs (de 70.3 kg até 77.1 kg)

Peso Médio (Middleweight) de 170 lbs a 185 lbs (de 77.1 kg até 83.9 kg)

Peso Meio-Pesado (Light Heavyweight) de 185 lbs até 205 lbs (de 83.9 kg até 92.9)

Peso Pesado (Heavyweight) de 205 lbs a 265 lbs (de 92.9 kg até 120.2 kg)

Peso Superpesado (Super Heavyweight) mais de 265 lbs (mais de 120.2 kg)

§1º Em lutas fora dos campeonatos, será permitido até 1 lb (0.4 kg) de sobrepeso. Em lutas durante os campeonatos, os participantes não devem pesar mais do que o peso permitido na sua divisão;

§2º A Comissão também pode aprovar uma categoria intermediária, sujeita à sua revisão e critério. Pode decidir que, na competição, o peso máximo permitido seja de 177 lbs (80.2 kg), se achar que está ainda pode ser justa, segura e competitiva;

§3º A Comissão pode permitir a competição de atletas com pesagens diversas, se for determinado que a disputa ainda pode ser justa, segura e competitiva, apesar da divergência nas classes de pesos dos dois competidores.

Art.10. As Competições e exibições de artes marciais mistas podem ter lugar em um ringue ou área cercada.

§1º Um ringue usado para uma competição ou exibição de artes marciais mistas deve ter os seguintes requisitos:

I - O ringue não deve ter menos do que 20 pés (6.1 m) de cada lado e mais do que 32 pés (9.75 m) de cada lado dentro da área das cordas. Um corner terá uma designação azul e o corner diretamente oposto terá uma designação vermelha.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



II - O chão do ringue tem que se estender até pelo menos 18 polegadas (45 cm) além das cordas. O chão do ringue tem que ser acolchoado com ensolite ou algo similar chamado espuma de células fechadas, com uma camada de pelo menos 1 polegada (2.5 cm) de acolchoado de espuma. O acolchoamento deve se estender além das cordas do ringue para além da beirada da plataforma, coberta por uma lona, algodão grosso ou material similar totalmente esticado e amarrado à plataforma do ringue. Materiais que tendem a embolar ou produzir saliências não devem ser usados.

III - A plataforma do ringue não deve ficar a mais de 4 pés (1.2 metros) acima do chão do local e deve ter degraus adequados para o uso dos lutadores desarmados.

IV - Os postes do ringue devem ser feitos de metal e não ter mais de 3 polegadas (7.6 cm) de diâmetro, partindo do piso do estabelecimento até uma altura mínima de 58 polegadas (1.4 cm) acima do chão do ringue. Devem ser acolchoados de forma apropriada e aprovada pela Comissão, e estar pelo menos a uma distância de 18 polegadas (45.7 cm) das cordas do ringue.

V - Deve haver pelo menos 5 cordas no ringue, com não menos de 1 polegada (2.5 cm) de diâmetro, envolvidas por um material macio. A corda mais baixa tem que estar a 12 polegadas (30.4 cm) acima do chão do ringue.

VI - Não deve haver qualquer obstrução ou objeto, incluindo, sem limitação, uma borda triangular, em qualquer parte do chão do ringue.

§2º Uma área cercada usada em uma competição ou exibição de artes marciais mistas tem que preencher os seguintes requisitos:

I - A área cercada deve ser circular ou ter pelo menos 6 lados iguais, e ter no mínimo 20 pés (6 metros) e no máximo 32 pés (9.75 metros) de largura.

II - O chão da área cercada tem que ser acolchoado com ensolite ou algo similar chamado espuma de células fechadas, com pelo menos uma camada de 1 polegada (2.5 cm) de acolchoado de espuma. O acolchoamento deve se estender além das cordas do ringue e ir além da beirada da plataforma coberta por uma lona, algodão grosso ou material similar totalmente esticado e atado à plataforma do ringue. Materiais que tendem a embolar ou produzir saliências não devem ser usados.

III - A plataforma do ringue não deve ficar a mais de 1 metro acima do chão do local e deve ter degraus adequados para o uso dos lutadores desarmados.

IV - Os postes da cerca devem ser feitos de metal e não ter mais que 6 polegadas (15.2 cm) de diâmetro, partindo do piso do estabelecimento até uma altura mínima de 58 polegadas (1.47 metros) acima do chão da área cercada. Devem ser acolchoados de forma apropriada e aprovada pela Comissão.

V - A cerca usada para cercar a área tem que ser feita com um material que possa impedir um lutador desarmado de cair da área cercada ou ser atirado através da área



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



cercada ao chão do local, ou em cima dos espectadores, incluindo, sem limitação, uma cerca de correntes cobertas por vinil.

VI - Qualquer parte de metal da área cercada deve ser coberta e acolchoada de forma aprovada pela Comissão, e não deve ser abrasiva para os lutadores desarmados.

VII - A área cercada deve ter duas entradas.

VIII - Não deve haver qualquer obstrução em nenhuma parte da cerca que estiver em volta da área na qual os lutadores desarmados estarão competindo.

Art.11. Todos os competidores devem usar protetor bucal durante as lutas, que será inspecionado e aprovado pelo médico presente ao evento.

§1º Um round não pode começar sem o protetor no lugar;

§2º Se o protetor cair involuntariamente durante a competição, o árbitro deve pedir tempo, limpá-lo e reinseri-lo na boca do competidor que a perdeu, no primeiro momento oportuno, sem interferir na ação imediata.

Art.12. O árbitro é considerado o único juiz da competição, e o único indivíduo autorizado a interromper uma luta. O árbitro pode ser aconselhado pelo médico e/ou pela Comissão a respeito de sua decisão de interromper uma luta.

Parágrafo único. O árbitro e o médico presente no ringue são os únicos indivíduos que podem interromper uma luta, e são os únicos autorizados a entrar na área de combate em qualquer momento durante a competição, a não ser durante os períodos de descanso e momentos subsequentes ao término do combate.

Art. 13. Deverá estar disponível para cada um dos lutadores um tipo de banco aprovado pela Comissão.

§1º Um número apropriado de bancos e cadeiras, de um tipo aprovado pela Comissão, deverá estar disponível para cada um dos lutadores e cada corner de cada lutador. Estes bancos ou cadeiras devem estar localizados perto do corner de cada lutador para uso fora da área de luta.

§2º Todos os bancos e cadeiras devem ser cuidadosamente limpos ou repostos após a conclusão de cada luta.

§3º Para cada luta, os promotores devem providenciar um balde de água limpa, uma garrafa plástica limpa para água, e quaisquer outras provisões solicitadas.

Art. 14. As sanções disciplinares estabelecidas nos respectivos regulamentos dos Campeonatos, eventos ou das lutas serão aplicadas com base nos fatos reportados nas súmulas das lutas e relatório adicional, quando necessário, elaborados pelos árbitros.

Parágrafo único. Serão admitidos, para a mesma finalidade, fatos apurados em filmagens, fotografias e outros meios similares, ainda que ignorados nas súmulas. Nesta hipótese, a pessoa interessada deverá apresentar manifestação escrita à Comissão Disciplinar, acompanhada da respectiva prova, na qual deverá expor resumidamente os



fatos. O documento assim constituído será analisado, juntamente com a súmula de arbitragem, para eventual aplicação das sanções disciplinares correspondentes.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade regulamentar as Artes Marciais Mistas ou simplesmente MMA no âmbito do Distrito Federal. Essa modalidade esportiva em expansão em todo o mundo e o Brasil já é palco de inúmeros espetáculos de MMA, com milhões de aficionados em todo o país. As televisões, quer seja canais abertos, como canais fechados, tem tido milhões de telespectadores, com a geração de milhares e milhares de empregos, quer seja direto ou indireto.

Apesar de tudo isso, não temos ainda a regulamentação dessa modalidade esportiva, que remonta centena de anos atrás.

O pankration, modalidade similar ao atual MMA era um estilo antigo de combate sem arma. Os gregos antigos introduziram esta disciplina nos Jogos Olímpicos em 648 d.C. Algumas exposições públicas de combates ocorreram no fim do século XIX. Representavam estilos diferentes de luta, incluindo jujútsu, luta greco-romana e outras lutas em torneios e desafios na Europa inteira. Depois da Primeira Guerra Mundial, a luta nascia outra vez em duas correntes principais. A primeira corrente era uma competição real; a segunda começou a depender mais na coreografia e nas exposições grandiosas de público que resultou na luta profissional.

As Artes Marciais Mistas modernas têm suas raízes em dois acontecimentos: os acontecimentos de vale-tudo no Brasil, e o shootwrestling japonês. Nesse tempo eles foram mutuamente ligados, mas foram separados.

O vale-tudo começou na terceira década do século XX, quando Carlos Gracie, um dos fundadores da luta marcial brasileira Gracie jiu-jitsu, convidou cada competidor de modalidades de luta diferentes. Isso era chamado de "Desafio do Gracie". Mais tarde, Hélio Gracie e a família Gracie e principalmente, Rickson Gracie, mantiveram este desafio que passaram a se dar como duelos de Vale Tudo sem a presença da mídia.

No Japão, década de 1980, Antonio Inoki, ex-Senador do Parlamento japonês, organizou uma série de lutas de artes marciais mistas. Eram as forças que produziram o shootwrestling e eles, mais tarde, causaram a formação de uma das primeiras organizações japonesas de artes marciais mistas conhecida como shooto. As Artes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Marciais Mistas obtiveram grande popularidade nos Estados Unidos em 1993, quando Rorion Gracie e outros sócios criaram o primeiro torneio de UFC.

Com o sucesso do UFC, os japoneses criaram o Free Style Japan Championship ou Open Free Style Japan em 1994 (eram os dois maiores torneios de MMA do mundo), sendo vencido todas as duas primeiras edições (1994 e 1995) por Rickson Gracie o que era um grande lutador de Vale Tudo do Brasil na década de 1970 e 1980 e que agora fazia também lutas em MMA no Open Japan.

Em 2007 o UFC, berço dos lutadores das Artes Marciais Mistas – MMA, tornou-se maior organização de MMA do planeta. Hoje o UFC tem um preço estimado de mais de 1 bilhão de dólares e domina mais de 90% do mercado mundial de MMA, com centena de lutadores brasileiros, e que no futuro serão milhares e milhares, que precisam de uma legislação para amparar suas carreiras no Brasil.

Ao propor a regulamentação das Artes Marciais Mistas no Brasil estaremos dando oportunidade para que os lutadores de MMA possam ter uma legislação clara e cristalina, conforme outras modalidades esportivas.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa dos atletas e do esporte do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 16321/F
Folha Nº 06 @.C.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.632/17 que “Código Distrital Desportivo de atividade de Artes Marciais Mistas - MMA”.

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1632/17
Folha Nº 07 02